

ACTA N.º 21/2009

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2009

PRIMEIRA REUNIÃO DE FUNCIONAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE MESÃO FRIO, SAÍDA DAS ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS DE 11 DE OUTUBRO DE 2009:

No dia seis de Novembro do ano de dois mil e nove, nesta vila de Mesão Frio, Edifício dos Paços do Município e sala de reuniões da Câmara Municipal, teve lugar a primeira reunião de funcionamento do Executivo Municipal, instalado na sequência das eleições autárquicas do dia 11 de Outubro de 2009.-----

Presentes os senhores, Alberto Monteiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal, que, nesta qualidade, abriu a reunião às nove horas e quarenta e cinco minutos, Mário Luís Mendes de Sousa Pinto, Nuno Vasco de Almeida Machado (P.S.) e António José Rodrigues Teixeira, (PPD/PSD), vereadores.-----

1. FALTAS DE MEMBROS DO EXECUTIVO:

Faltou a esta reunião o Senhor vereador Marco António Peres Teixeira da Silva. -----

2. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Durante este período, foram presentes os seguintes assuntos que, por unanimidade considerados urgentes, foram incluídos na ordem de trabalhos: -----

- Designação do representante da Câmara no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio; -----
- Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mesão Frio; -----
- Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI); -----
- Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS); -----
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem; -----
- Constituição de fundos permanentes. -----

3. DIVERSOS:

1. Regulamento da Câmara Municipal de Mesão Frio:

A Câmara aprovou, por unanimidade, o Regulamento da Câmara Municipal de Mesão Frio, para vigorar durante o período do mandato 2009/2013, o qual fica arquivado na pasta anexa à presente acta. -----

2. Fixação da Periodicidade das reuniões camarárias:

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Para satisfação do disposto no artigo sexagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, propõe-se a realização de duas reuniões mensais, a ter lugar à primeira e terceira quintas-feiras de cada mês, pelas nove horas e quinze minutos, sendo todas elas públicas, nos termos do número dois do artigo octogésimo quarto do referido diploma. Propõe-se ainda que as reuniões ordinárias sejam transferidas para o primeiro dia útil imediato, sempre que qualquer das quintas-feiras coincida com feriado e que esta periodicidade seja tornada pública por edital, dispensando assim, outras formas de convocação.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Aprovação das actas em minuta:

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando o disposto nos artigos 92.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e 27.º n.º 3 e 4 do Código do Procedimento Administrativo;

Considerando, ainda, o disposto no artigo 18.º n.º 3 do Regimento da Câmara Municipal de Mesão Frio;

Proponho que a Câmara Municipal delibere que: as actas das reuniões da Câmara Municipal de Mesão Frio sejam aprovadas em minuta, adquirindo plena eficácia a partir desse momento.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Vereadores em regime de permanência:

1. Designação e distribuição de funções:

O Senhor Presidente, considerando o disposto nos artigos 58º, 65º nº 2 e 69 nº 1 e 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, nomeou, com efeitos a partir do passado dia 3 de Novembro, o senhor vereador Mário Luís Mendes de Sousa Pinto para o desempenho de funções em regime de meio tempo, a quem incumbiu especificamente das tarefas relacionadas com a Educação, Planeamento e Ordenamento do Território, Cultura e Cidadania e Divulgação Externa do Município. Outrossim, considerando o disposto no nº 3 do artigo 57, da referida disposição legal, designou-o para vice-presidente, a quem cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos. -----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento. -----

5. Delegação de poderes da Câmara no Presidente, com autorização para subdelegar:

Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que o número e extensão dos assuntos da competência da Câmara Municipal de Mesão Frio, não possibilita que todos sejam apreciados e decididos na

totalidade, em reunião deste órgão, sob pena de sobrecarga da respectiva agenda e de consequente prejuízo para a capacidade de resposta em matérias de maior relevância;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento destinado a conferir eficácia à gestão, possibilitando reservar para a reunião do órgão executivo as medidas de fundo e os actos de gestão do Município com mais significativo efeito para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e trabalham;

Considerando o disposto no artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delibera:

Delegar no Presidente da Câmara e autorizá-lo a subdelegar nos Vereadores e, quanto aos actos de administração ordinária, nos dirigentes municipais, as competências da Câmara, nomeadamente, as previstas nas seguintes disposições:

- a) Alíneas d), e), l), m), t) e bb) do n.º 1, f) e l) do n.º 2, a), c) e d) do n.º 5, b) e d) do n.º 7, todos do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- b) Números 1 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro;
- c) As do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de Agosto de 1951, designadamente dos artigos 2.º, 3.º a 8.º, 12.º, 21.º, 26.º, § único do artigo 58.º, § único do artigo 60.º a 64.º, 78.º, 124.º, 126.º, 136.º a 139.º, 162.º a 164.º;
- d) Autorizar a utilização das viaturas do Município (artigo décimo segundo do Regulamento Municipal um barra oitenta e um, de doze de Outubro).
- e) Decidir, nos processos de licenciamento de ligação à rede geral de saneamento, com observância do respectivo Regulamento Municipal;
- f) Decidir nos processos de ligação à rede geral de abastecimento de água, com observância do respectivo Regulamento Municipal;
- g) Decidir sobre a ocupação dos postos de venda do Mercado Municipal, com observância do respectivo Regulamento Municipal.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

6. Designação do representante da Câmara no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio:

Mediante proposta, apresentada pelo Senhor Presidente, a Câmara decidiu, por unanimidade, designar para seus representantes no Conselho Geral, do Agrupamento de Escolas de Mesão Frio, a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22

de Abril, a Dra. Cristina Isabel de Almeida Guedes Major e o Eng. Pedro Carvalho Kendall. -----

7. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mesão Frio:

Mediante proposta, apresentada pelo Senhor Presidente, a Câmara decidiu, por unanimidade, designar para seu representante, na comissão alargada da Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Mesão Frio, (artigo 17º, alínea a) da Lei nº 147/99, de 1 de Setembro), a adjunta do Gabinete de Apoio à Presidência, Dra. Cristina Major. -

8. Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI):

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que nos termos do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, «o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam»;

Considerando que cabe aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 5 do artigo 112º do referido código, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro, definir anualmente a taxa a aplicar em cada ano, dentro das percentagens previstos no n.º 1, alínea b) “prédios urbanos - 0,4% a 0,7%” e alínea c) “prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI - 0,2% a 0,4%”, e comunicar a decisão da Assembleia Municipal à Direcção-Geral dos Impostos, até 30 de Novembro;

Considerando que a receita deste imposto é indispensável para o financiamento e concretização dos Projectos Municipais, bem como, garantir o equilíbrio do nível de capacidade de Endividamento Líquido, e por outro lado, manter medidas de responsabilidade e possibilidade de equidade fiscal;

Considerando que é necessário a implementação de medidas, com vista a incentivar a intervenção dos promotores privados no processo de reabilitação contribuindo para aumentar a oferta para habitação;

PROPONHO que a Câmara Municipal submeta à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a fixação das taxas do **Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) para ano 2010**, nos seguintes termos:

A) Taxas previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na redacção da supra mencionada Lei nº 64/2008, de 5 de Dezembro:

- Prédios Urbanos – 0,7%;
- Prédios Urbanos avaliados, nos termos do CIMI – 0,4%

B) Taxas previstas no n.º 3 do artigo 112 do CIMI, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 64-A72008, de 31/12 - O.E/2009 (Prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, localizados na Sede do Concelho, entendida esta de acordo com os limites que constam da planta anexa.

- Prédios Urbanos - 1,4%
- Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI - 0,8%”

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

9. Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS)

Pelo Senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte PROPOSTA:

“Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 20º da Lei n.º 2/2007, de 15 Janeiro, “ Os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos Sujeitos Passivos com o domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n.º1 do artigo 78º do código do IRS.

Considerando que os Municípios não têm sofrido grandes aumentos na repartição de recursos públicos entre o Estado e as Autarquias Locais, mesmo com a inclusão da participação variável no IRS, e ainda tem visto diminuir os valores arrecadados ao nível dos impostos municipais, após a entrada em vigor da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro), torna-se aconselhável a opção pela taxa máxima no valor de 5%, a fim de serem mantidos os níveis orçamentais.

Considerando que a participação referida anteriormente passa a depender de deliberação da Assembleia Municipal até 31 de Dezembro do corrente ano, sob pena do valor correspondente ser cobrado aos contribuintes e arrecadado para os cofres do Estado.

Nestes termos e atendendo aos crescentes níveis de responsabilidade autárquica perante os munícipes e ao necessário reforço da capacidade financeira do Município.

Proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64º do decreto Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de Janeiro, e para os efeitos previstos na alínea h) do n.º 2 do artigo 53 do mesmo diploma, submeta à aprovação da Assembleia Municipal, **a fixação para 2010 de uma participação de 5% sobre a colecta Líquida do IRS**, cujo apuramento e transferência serão efectuados no ano 2011.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

10. Taxa Municipal de Direitos de Passagem:

Pelo Senhor Presidente, foi presente a seguinte PROPOSTA:

1. “Considerando que a Lei 5/2004, de 10 de Fevereiro, Lei que estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços de comunicações electrónicas, prevê no seu artigo 106º n.º 2 alínea b) possibilidade de que os direitos e encargos relativos à implementação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal possam dar origem ao estabelecimento de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem;
2. Considerando ainda que nos termos do mesmo preceito tal taxa é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas para todos os clientes finais do correspondente Município;
3. Considerando que tal percentual deve ser anualmente aprovado por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os 0,25%;

Proponho que, ao abrigo do artigo 106º n.º 2 alíneas a) e b) da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, a Câmara Municipal delibere propor à Assembleia Municipal, para cumprimento do disposto nos artigos 53º n.º 2 alínea e) e 64º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, **a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a aplicar em 2010, num percentual 0,25%.”** -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

11. Constituição de fundos permanentes:

Mediante proposta subscrita pela Chefe da Divisão Financeira, a Câmara aprovou, por unanimidade, a constituição de dois fundos permanentes para os meses de Novembro e Dezembro, para fazer face às despesas, de reduzido valor, que sejam consideradas urgentes e inadiáveis, devendo os responsáveis, até ao dia 23 de Dezembro do corrente ano, restituir as importâncias confiadas, para fecho do ano, a saber:

- A favor da Chefe da Divisão Financeira:

Constituição do Fundo Permanente no valor de € 800,00/mês, nas seguintes rubricas:

03/020220 – Trabalhos Especializados;

04/020220 – Trabalhos Especializados;

0102/020225 – Outros Serviços;

0302/020225 – Outros Serviços;

0402/020225 – Outros Serviços;

- A favor da colaboradora, Maria do Sacramento Monteiro Rodrigues, para apoio à bilheteira da Piscina Municipal Coberta:

Constituição do Fundo Permanente no valor de € 25,00/mês, na seguinte rubrica:

04/020225 – Outros Serviços.

4. APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA E ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:

E nada havendo mais a tratar, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta, em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 3 do artigo 27º do decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, a qual vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e por mim, _____, Chefe da Divisão Municipal Administrativa e de Recursos Humanos, com funções de secretário, que a mandei elaborar. Seguidamente foi encerrada a reunião quando eram dez horas e quarenta minutos. -----

O Chefe de Divisão,

O Presidente da Câmara,